



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 056/2016, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.**

**“INSTITUI TURNO ÚNICO DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E A CONSEQUENTE REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU sanciono e promulgo** a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído Turno Único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, e a consequente redução temporária da jornada de trabalho dos servidores municipais.

**Paragrafo Único:** Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos serviços e atividades que por sua natureza demandem atendimento continuado, permanecendo assim com o horário normal de atendimento:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura e todos os setores pertencentes a essa Secretaria, inclusive as Escolas Municipais e Creches;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) CRAS;
- d) Setor de Fiscalização e
- e) Conselho Tutelar.

**Art. 2º** - O Turno Único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará **de 24 de outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado por no máximo até 28 de Fevereiro de 2017, através de Decreto Municipal, se houver interesse da Administração Pública.

**Art. 3º** - Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**Art. 4º** - Fica vedada, na vigência do Turno Único, a concessão de convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvando os casos de situação de emergência ou calamidade pública e para os casos do paragrafo único do art. 1º. Desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto, no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

**MARCOS CESAR GIACOMINI**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*  
*Em 13 de outubro de 2016*

**NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Técnica em Contabilidade  
CRC/RS 033659/O-4  
Resp.p/SMAdministração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 056/2016**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

*Apraz-nos neste ensejo, cumprimentar cordialmente vossas senhorias, oportunidade em que encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual **“INSTITUI TURNO ÚNICO DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E A CONSEQUENTE REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.*

*A adoção do turno único, é uma medida extrema, que decidimos tomar, sendo instrumento necessário para o reequilíbrio financeiro das contas do Município e para o fechamento do orçamento e das contas do presente ano e do presente mandato, com responsabilidade e plena consciência que a Administração Pública, exige dos administradores na observância dos parâmetros legais, Lei Complementar 101, Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*Salientamos que o Turno Único de que trata a presente Lei, não se aplica para os serviços e atividades que por sua natureza demandem atendimento continuado como as atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal da Saúde, de Educação, CRAS, Setor de Fiscalização e Conselho Tutelar.*

*Destaca-se que, na vigência desta sistemática, a concessão de prestação de serviço extraordinário fica vedada, ressalvados casos de emergência e calamidade pública e casos relacionados com a secretaria de saúde, de escolas e creches (se for o caso).*

*Na certeza de que a matéria em pauta ser de grande importância, como medida para a manutenção dos serviços essenciais a população devido à dificuldade financeira, concluímos, na certeza de podermos contar com a compreensão e o entendimento devido, de parte dos Senhores Membros desta Casa Legislativa, no sentido da competente análise e aprovação da matéria em questão.*

*Contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração, solicitando que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência especial.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

**MARCOS CESAR GIACOMINI**  
Prefeito Municipal